

LEI Nº. 1558, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

*I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.
.....”*

“Art. 24. *O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de natureza contábil-financeira e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.*
.....

“Art. 26. *O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ficará subordinado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo único. *A administração, gestão, controle orçamentário e financeiro e movimentação dos valores das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão a cargo do Secretário de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social”.*
.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 27 de março de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito